



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO  
PROJETO DE LEI N.º 134, DE 2020

Reconhece as atividades religiosas como serviços essenciais para a população do Município de Indianópolis-MG em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

**Autores:** Vereadores MARCOS TÚLIO DA SILVA e CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

**Relator:** Vereador DANIEL ALVES MIRANDA

## I RELATÓRIO

O presente projeto, apresentado pelos vereadores Marcos Túlio da Silva e Cristiane Dias de Oliveira Rodrigues, visa reconhecer as atividades religiosas como serviços essenciais para a população do Município de Indianópolis-MG em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia.

Estabelece o projeto que as restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º, do projeto, devem se fundar nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e são precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deve expressamente indicar a extensão, os motivos e os critérios científicos e técnicos que embasam as medidas impostas.

Por fim, o projeto prevê que o Poder Executivo editará as normas para o funcionamento, atendendo às disposições de segurança sanitária.

No último dia 24 de agosto, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 39 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito da matéria.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

A liberdade religiosa é direito fundamental assegurado pelo art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal, e art. 18, da Declaração Universal dos Direitos Humanos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Por isso, devem as atividades religiosas ser reconhecidas como atividades essenciais e, deste modo, não passíveis de interrupção, ainda que em situações especiais, como a que o mundo vive atualmente, em decorrência da emergência em saúde provocada pelo coronavírus (Covid-19).

Mesmo nos períodos de crise, as atividades religiosas presenciais se mostram essenciais, porque ajudam as pessoas a lidar com emoções e com o medo e a insegurança.

Ademais, as atividades religiosas possuem papel fundamental na propagação de informações verdadeiras e cooperação com o Poder Público nas ações de enfrentamento da crise, oferecendo auxílio material, assistência psicológica e espiritual, bem como orientação quanto à observância das normas expedidas pelas autoridades públicas.

O projeto, acertadamente, prevê que o fato de a atividade religiosa ser reconhecida como essencial não impede que, em situações excepcionais, sofra restrições impostas pelo Poder Público, baseadas em normas sanitárias e de segurança pública.

### III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui pela aprovação do Projeto de Lei n.º 134, de 2020.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2020.

  
DANIEL ALVES MIRANDA  
Relator

  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Presidente

  
JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)  
Membro